



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

“LEI N.º 1.755”

DATA: 18 de março de 2008.

SÚMULA: Regulamenta o Sistema Viário Básico do Município de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

CAPÍTULO I DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulação do Sistema Viário Básico visando os seguintes objetivos:

- I. induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do Sistema Viário Básico e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II. adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III. hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV. eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
- V. adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo Único: Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres; entre:

ct



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

- a. logradouro público e propriedade privada;
- b. propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
- c. logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II. ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:

III. ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV. CAIXA CARROÇÁVEL ou de ROLAMENTO - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

V. CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

VI. CALÇADÃO - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;

VII. CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

VIII. CANTEIRO LATERAL - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista da rodovia objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

IX. CICLOFAIXA - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadas ou contíguas às vias de circulação;

X. CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicislos ou seus equivalentes, não motorizados;

XI. ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

XII. FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";

XIII. "GRADE" - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de etapas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

XIV. LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

XV. LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc.);

XVI. MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XVII. NIVELAMENTO - é a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando o *grade* da via urbana;

XVIII. SEÇÃO NORMAL da VIA - é a largura total ideal da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais -.

XIX. SEÇÃO REDUZIDA da VIA - é a largura total mínima exigida da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;

XX. SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;

XXI. VIA de CIRCULAÇÃO - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central.

Art. 3º - Considera-se Sistema Viário Básico o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

§ 1º - As vias do Sistema Viário Básico são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I. Vias de Estruturação Regional são as que no interior do Município estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de interesse regional; ou seja, as rodovias estaduais e federal;

II. Vias de Estruturação Municipal são vias que tem a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro do Município ligando dois ou mais distritos com a sede ou entre si,

III. Via Central e central de Bairro (Estruturantes) são as vias que definem, respectivamente, o centro linear da cidade e os seus subcentros e as quadras laterais destas vias são destinadas ao maior adensamento populacional e comercial da cidade. Estas vias estruturam o planejamento urbano proposto para a cidade.

IV. Vias Paralelas são vias laterais que margeiam a Zona Central e definem a sua área, para facilitar o escoamento do tráfego formam um binário.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

V. **Vias Coletoras** são as vias que partem das vias estruturais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros. Permitem comércio destinado ao Bairro

VI. **Vias Laterais** são as vias que margeiam a Rodovia Federal – BR 376, permitindo acesso às edificações lindeiras, fundamentalmente, às indústrias.

VII. **Vias locais** são as vias que permitem acessos aos lotes e atendem somente o tráfego local.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá normas sobre as condições para a implantação de acessos, locais de paradas de ônibus e mirantes ao longo das vias.

§ 3º - O Poder Executivo elaborará mapa definindo as diretrizes de arruamento para os novos loteamentos.

Art. 4º - As vias a serem criadas em processo de loteamento ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura obedecerão aos Coeficientes Urbanísticos e dimensões para o Sistema Viário Básico nos Anexos III e IV.

Art. 5º - Nos terrenos lindeiros à Rodovia Federal, onde não existe a via lateral, será obrigatória a reserva de uma faixa de 17,00 m (dezessete metros) em sua área frontal para a implantação de novas vias laterais.

Art. 6º - As vias que compõe o Sistema Viário Básico constam no MAPA 01 – Hierarquização Viária Municipal e MAPA 02 - Hierarquização Viária Urbana, partes integrantes da presente Lei.

§ 1º. As dimensões e o perfil transversal de cada tipo de via são as constantes no Anexo III.

§ 2º. As dimensões das vias resultantes de novos parcelamentos do solo obedecerão ao padrão normal constante no Anexo III e IV, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Serão admitidas vias com padrões reduzidos de seção normal, de acordo com o disposto no Anexo III, nas áreas ocupadas e com parcelamento do solo consolidado, mediante estudos específicos de urbanização de áreas ou alinhamentos de vias.

§ 4º. Quando da implantação do Sistema Viário Básico em áreas já ocupadas, as vias paralelas às vias classificadas como Estruturantes, terão a configuração em binário.

Art. 7º - As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

Art. 8º - No prazo de um ano após a aprovação da presente lei, será elaborado um **Plano de Alargamento** das vias que incidirem em áreas já ocupadas, em áreas de loteamento com aprovação anterior a esta lei ou em fase de implantação, para a complementação do Sistema Viário Básico.

Art. 9º - Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório à reserva de faixa para o alargamento previsto no caput do artigo anterior.

Art. 10 - O Poder Executivo, após estudos técnicos estabelecerá normas de implantação do Plano de Alargamento previsto no artigo 8º.

Art. 11 - Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I. ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- II. ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento.
- III. a criação de terminal para veículos que fazem o transporte de pessoas intra-urbano e intramunicipal, ônibus, caminhonetes, táxis e mototáxis;
- IV. a construção de vias de circulação exclusiva para pedestres na área do Centro (Calçadão);
- V. a criação de áreas de estacionamento ao longo das vias e de equipamentos controladas por cartões pagos ou por outros meios em pontos adequados.

Parágrafo Único: A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 12 - O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas pela ABNT.

CAPÍTULO II DOS ANEXOS

Art. 13 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I	Mapa da Hierarquização Viária Municipal
ANEXO II	Mapa da Hierarquização Viária Urbana
ANEXO III	Perfis e Plantas das Vias
ANEXO IV	Coefficientes Urbanísticos para o Sistema Viário Básico



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 15 - As modificações que por ventura vierem a ser feita no Sistema Viário Básico deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona.

Art. 16 - Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de ouvido órgão técnico competente.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE MARÇO (3) DO
ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).


Maria Angela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
PARTI PROPRIETARIE DA LUI
SISTEMA DE DRENAÇÃO

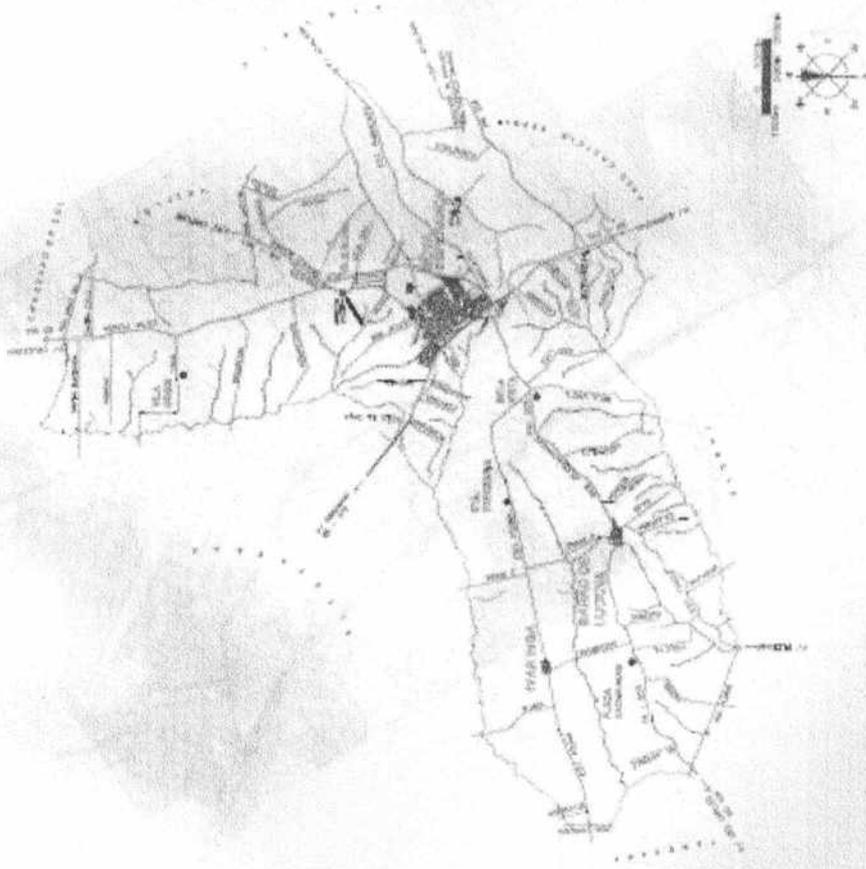
REORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

LEGENDA

- 100
- 200
- 300
- 400
- 500

Nova Esperança
PLANO DIRETOR

PROPOSIÇÕES DA LDB 9.024
ARQ. EDNEY FRAGA (1974-1983)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Rua do Comércio, 140 - Telefone: (41) 302-4540

Fax: (41) 302-4540

Cidade: Nova Esperança

ANEXO III LEGISLAÇÃO DE ENGENHARIA E PLANTAS DAS VIAS

ANEXO II
PARTE INTEGRANTE DA LEI DO
SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA URBANA

LEGENDA
PROVIDAS FINANCEIRAS
PROVIDAS TÉCNICAS
VIAS LATERAIS
VIAS COLETORES
VIAS DE DISTRIBUIÇÃO
VIAS DE TRÁFEGO
VIAS DE SERVIÇO
VIAS DE LATERALIZAÇÃO
VIAS DE COLETA
VIAS DE DISTRIBUIÇÃO

Nova Esperança
PLANO DIRETOR

PROPOSIÇÕES DA LEI BÁSICA

PROJETO EXECUTIVO
ARQ. EDNEY FRAGA, CREA PR 19410





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

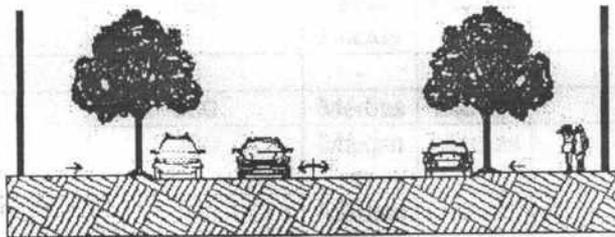
AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

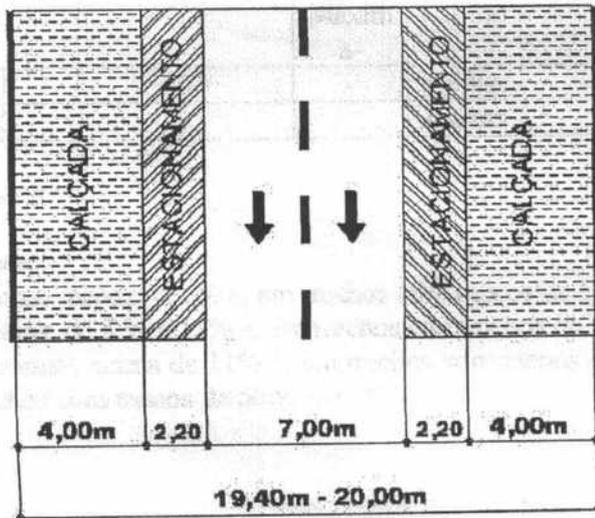
Gestão 2005/2008

ANEXO III PERFIS E PLANTAS DAS VIAS

1 - VIA CENTRAL, CENTRAL DE BAIRRO E COLETORA



PERFIL



PLANTA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO ANEXO IV COEFICIENTES URBANÍSTICOS PARA SISTEMA VIÁRIO

Zona	Comprimento Máximo das quadras (m)	Declividade Máxima ¹		Distância Mínima entre Condomínios (m)
		Vias Locais	Outras Vias	
ZDR	0	-	Médias	-
ZEU	200	Médias	Baixas	120
ZUC	200	Máximas	Médias	120
ZC	100	Médias	-	-
ZSC	100	Máximas	Médias	180
ZESI	300	Médias	Médias	-
ZQU	200	Máximas	Médias	-
ZBRP1	200	-	Médias	-
ZBRP2	-	-	Baixas	-

Observações:

¹ Declividades:

- Baixas: menos de 6% e, em trechos com menos de 100m, até 8%.
- Médias: de 8% a 11% e, em trechos com menos de 100m, até 15%.
- Máximas: acima de 11% e, em trechos com menos de 100m, até 17% ou ainda, em trechos com menos de 50m, até 25%.